



REGULAMENTO BANCO DE HORAS FHGV 2025/2026

Regulamentação resultante de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Vale dos Sinos – SINDISAÚDE com vigência no período de 01º de maio de 2025 a 1º de maio de 2026.

ARTIGO 1º - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul definidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, até o limite de 04 (quatro) meses, conforme previsão do art. 611-A, II da CLT, observados os critérios constantes no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT. Será composto pelo período de Dezembro à Março, Abril à Julho e de Agosto à Novembro, de forma quadrimestral.

Parágrafo Segundo: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e nos regimentos internos da Fundação que estabelecem as jornadas de trabalho e as formas de cumprimento.

Parágrafo Terceiro: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, fica autorizada a realização de compensações de jornada dentro da competência do mês, sendo somente o saldo resultante creditado no banco de horas.

ARTIGO 2º - ABRANGÊNCIA

O Acordo abrange todos os empregados da Fundação, com exceção:

- a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto;
- b) Empregados ocupantes de cargo de Enfermeiro, Médico e Empregados da Regulação Estadual;



- c) estagiários, residentes e jovens aprendizes;
- d) Jornadas de plantão 12x36, 6x36, 12x72, jornada de final de semana para os casos em que o empregado atua em plantão de 10 horas com 1 hora de intervalo. Para estes casos NÃO é permitido qualquer acréscimo de extensão de jornada de trabalho.

ARTIGO 3º - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, essas deverão obrigatoriamente ser registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação ou chefia do setor.

Parágrafo Segundo: Só poderão ser creditadas horas ou fração de horas de pelo menos quinze minutos por dia, exceto em caso de passagem de plantão devidamente identificado pela chefia.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser lançados como horas de crédito do regime de Banco de Horas, os períodos correspondentes aos intervalos integral ou parcialmente não gozados.

Parágrafo Quarto: Horas positivas e horas negativas no banco devem ser lançadas e ajustadas no sistema no decorrer do mês vigente para cada situação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário da folha de pagamento divulgado a cada mês.

Parágrafo Quinto: Somente poderão ser consideradas as marcações corretamente registradas nos relógios biométricos e as ajustadas pela chefia dentro do limite já estabelecido de 03 (três) ocorrências por mês.

Parágrafo Sexto: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a anuência à coordenação ou chefia do setor, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou coordenação hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

I – o mesmo prazo deverá ser observado quando a iniciativa de gozo partir da Fundação.

Parágrafo Oitavo: As horas executadas em sobrejornada serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada.

Parágrafo Nono: As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas durante cada vigência do Banco de Horas até o limite de 50% da carga horária mensal do (a) empregado (a).

Parágrafo Décimo: Será admitido Banco de Horas negativo, desde que adstrito aos limites máximos abaixo:



- Jornada mensal até 120 horas: 01 (uma) jornada diária negativa
- Jornada mensal acima de 120 horas: 03 (três) jornadas diárias negativas

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando atingir o limite estabelecido no parágrafo nono, o (a) empregado (a) somente poderá voltar a creditar saldo positivo no Banco de Horas após a compensação integral ou parcial das horas acumuladas no Banco.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado e outras de natureza salarial, observando a regra prevista no parágrafo quinto deste Artigo Terceiro.

Parágrafo Décimo Terceiro: É autorizado a compensação de horas de crédito em períodos fracionados de apenas 5 (cinco) dias de gozo de férias.

Parágrafo Décimo Quarto: A Fundação realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas.

ARTIGO 4º – AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor não serão incluídas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

ARTIGO 5º - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo do BANCO DE HORAS será pago ou descontado (a débito ou a crédito) no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo oitavo do artigo Terceiro.

ARTIGO 6º - VIGÊNCIA

O presente regulamento tem vigência conforme data-base do Acordo Coletivo de Trabalho entre a Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Vale dos Sinos – SINDISAÚDE, entrando em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.



Parágrafo Único: O saldo existente no Banco de Horas ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Sapucaia do Sul, 01 de agosto de 2025.

PATRICIA DA SILVEIRA BIENERT
DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

GRAZIELE RAMOS DO AMARAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO